



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 7.846, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre paralisação do atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que com os crescentes aumentos de caos em nossa cidade, necessita o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas preventivas para evitar disseminação do COVID-19 (Coronavírus), dado o grande fluxo de pessoas em busca dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial ao público nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal fica suspenso a partir do dia 03/02/2021 até o dia 20/02/2021, funcionando somente em expediente interno das 07h00 às 13h00.

I - O acesso às dependências da Prefeitura fica restrito apenas a servidores do Município e não será admitida a entrada de acompanhantes, salvo situações excepcionais;

II - As Secretarias Municipais poderão, após análise justificativa da necessidade, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 2º O PAB – Posto de Atendimento do Bradesco instalada nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal também não terá atendimento presencial ao público, no período compreendido no Art. 1º deste decreto.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 4º O Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa (Hospital do Povo) manterá o atendimento normalmente.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 5° Os PSFs (Programa Saúde da Família) funcionarão em horário normal de atendimento.

Art. 7° A Farmácia Municipal funcionará em horário normal de atendimento.

Art. 8° O Centro de Atenção Psicossocial Social (CAPS), por se enquadrar como atendimento de urgência, manterá o horário normal de funcionamento, porem está proibido de realizar reuniões e/ou atendimento em grupos.

Art. 9° Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir portarias complementares regulamentares visando à efetivação de medidas profiláticas no intuito de resguardar a higidez da saúde pública.

Art. 10° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará durante o período compreendido em seu Artigo 1°, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Iturama-MG, 03 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO EM 03/02/21


TÉRCIO JOSÉ DE ARAÚJO
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 301.668.106-49


CLAÚDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.